

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DISPENSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1814/2026

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº14/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente termo de Adjudicação e homologação, assim AUTORIZO E RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2026, fundamentado no Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP) e suas alterações posteriores, para contratação do objeto do presente TERMO, sendo a EMPRESA: MAXMIDIA COMUNICACAO VISUAL LTDA CNPJ: 32.567.906/0001-89, cujo o objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL GRAFICO DESTINADO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN, no valor Global Estimado de R\$ 53.315,00 (cinquenta e três mil, trezentos

e quinze reais), ancorado no Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP). em consequência de ter ofertado o menor preço global em processo publicado para prestação dos serviços objeto, conforme com o edital nº14/2026 publicado no diário Oficial - UVERN/RN, ficando abeerto no periodo de 17 a 22 de junho de 2026, levando-se em consideração os documentos acostados aos autos deste processo. de Dispensa de Licitação nas conformidades do Inciso VIII do Art. 72 da Lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único da Lei mencionada anteriormente, DETERMINAR a publicação no diário Oficial da Uvern/RN.

Tibau do Sul (RN), 21 de agosto de 2026.

JOSUÉ GOMES DE MOURA JUNIOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL D TIBAU DOS SUL/RN

Publicado por: JOSUÉ GOMES DE MOURA JÚNIOR
Código Identificador: 82552814



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
CNPJ MF: 12.745.105/0001-59

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2026**

DISPÕE SOBRE A APRECIÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN, REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015, DE RESPONSABILIDADE DO EX-PREFEITO PAULO DE SOUZA SEGUNDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto na Constituição Federal, na legislação aplicável e no Regimento Interno desta Casa Legislativa,

CONSIDERANDO o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, referente às Contas Anuais de Governo do Município de Boa Saúde/RN, exercício de 2015;

CONSIDERANDO que compete à Câmara Municipal o julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo, cabendo ao Tribunal de Contas a emissão de parecer prévio;

CONSIDERANDO que, após a análise da defesa, diversos apontamentos inicialmente apresentados pelo TCE/RN foram afastados ou considerados insuficientes, isoladamente, para ensejar a rejeição das contas;

CONSIDERANDO que o déficit orçamentário, embora mantido, foi reconhecido como ocorrência que, isoladamente, não seria suficiente para a desaprovação das contas, podendo ensejar ressalva e recomendação;

CONSIDERANDO as circunstâncias apresentadas em relação à despesa com pessoal e ao repasse ao Poder Legislativo, bem como a ausência de demonstração de dano ao erário ou desvio de finalidade;

CONSIDERANDO, ainda, que o próprio TCE/RN registrou a ocorrência da prescrição da



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
CNPJ MF: 12.745.105/0001-59



pretensão punitiva em razão da paralisação do processo por período superior a três anos;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação do Plenário da Câmara Municipal de Boa Saúde/RN;

DECRETA:

Art. 1º Ficam APROVADAS as Contas Anuais de Governo do Município de Boa Saúde/RN, referentes ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do ex-Prefeito Paulo de Souza Segundo, em divergência ao Parecer Prévio Desfavorável emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN.

Art. 2º A aprovação das contas fica acompanhada das ressalvas e recomendações constantes do Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, especialmente quanto ao aprimoramento do planejamento orçamentário, do controle das despesas com pessoal e da observância dos limites constitucionais e legais aplicáveis.

Art. 3º A Câmara Municipal comunicará a presente decisão ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, para conhecimento e demais providências cabíveis.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Saúde/RN, 26 de AGOSTO de 2026.

EVALDO DE OLIVEIRA GOMES BRANDÃO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Saúde/RN

Publicado por: Admin Câmara de Boa Saúde
Código Identificador: 85543411

2/8



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
CNPJ MF: 12.745.105/0001-59
MESA DIRETORA



TERMO DE PROMULGAÇÃO

DECRETO Nº 001/2026

Aos vinte e seis dias do mês de agosto de 2026, no prédio da Câmara Municipal de Boa Saúde/RN, A MESA DIRETORA DA CÂMARA, composta pelos Vereadores Evaldo de Oliveira Gomes Brandão, Fábio Sérgio da Silva e Silvana Carlos da Silva, no uso de suas atribuições legais e administrativas, **PROMULGOU** o Decreto nº. 001/2026, que dispõe sobre a apreciação das contas anuais de governo do município de Boa Saúde/RN, referentes ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do ex-prefeito Paulo de Souza Segundo, e dá outras providências, e para que produza seus efeitos legais e jurídicos, determinou-se a sua publicação e registro nos meios oficiais da Câmara Municipal.

Vereadores:

Evaldo de Oliveira Gomes Brandão – Presidente

FÁBIO SÉRGIO DA SILVA
Fábio Sérgio da Silva – 1º Secretário

Silvana Carlos da Silva
Silvana Carlos da Silva – 2ª Secretária

Rua Manoel Joaquim de Souza, 454 - Centro CEP 59260-000

Publicado por: Admin Câmara de Boa Saúde
Código Identificador: 16243737



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

CNPJ MF: 12.745.105/0001-59

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E
FISCALIZAÇÃO



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

I- RELATÓRIO

Cuida-se da análise das Contas Anuais de Governo do Município de Boa Saúde/RN, referentes ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do então Prefeito Paulo de Souza Segundo, objeto do Processo nº 010129/2016-TC.

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN emitiu Parecer Prévio Desfavorável à Aprovação das Contas, apontando, entre outras ocorrências, déficit orçamentário, despesa de pessoal acima do limite legal e repasse ao Poder Legislativo superior ao limite constitucional.

Compete, contudo, à Câmara Municipal o julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo, cabendo ao TCE/RN a emissão de parecer prévio.

É o relatório.

II – ANÁLISE

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no exercício de sua competência regimental, passa à análise das contas, considerando o conjunto da documentação constante dos autos, o Parecer Prévio emitido pelo TCE/RN e os esclarecimentos apresentados pelo responsável.

Embora o Tribunal de Contas tenha emitido parecer prévio desfavorável, verifica-se que referido pronunciamento possui natureza opinativa, competindo à Câmara Municipal, no exercício de sua atribuição constitucional, proceder ao julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo.

Nesse sentido, o próprio Parecer Prévio do TCE/RN determina que as contas sejam submetidas à Câmara Municipal de Boa Saúde, cuja deliberação deverá ser posteriormente comunicada ao Tribunal.

[Handwritten signatures]

A Comissão entende, portanto, que a análise parlamentar deve considerar não apenas os apontamentos técnicos, mas também a natureza das irregularidades, os esclarecimentos apresentados, a documentação constante dos autos e a efetiva repercussão das ocorrências sobre a execução orçamentária e a gestão dos recursos públicos.

Quanto ao déficit orçamentário, embora tenha sido apurado déficit de aproximadamente 8,5%, o próprio entendimento técnico registrado nos autos reconhece que essa ocorrência, por si só, não seria suficiente para a desaprovação das contas, podendo ensejar apenas ressalva e recomendação para o aprimoramento do planejamento e da execução orçamentária.

No tocante à despesa com pessoal, o TCE apontou que a despesa com pessoal alcançou 62,14% da Receita Corrente Líquida, acima do limite legal de 54%. A defesa, contudo, apresentou circunstâncias excepcionais, como redução do FPM, aumento do salário mínimo e do piso do magistério e cumprimento de obrigações constitucionais relacionadas à educação.

Quanto ao repasse ao Poder Legislativo, foi apontado que o Município de Boa Saúde/RN realizou repasses ao Poder Legislativo no percentual de 7,16%, enquanto o limite constitucional indicado para o exercício era de 7%, caracterizando excesso de 0,16 ponto percentual. Embora o TCE/RN tenha considerado a ocorrência irregular, a Comissão entende que o pequeno excesso de 0,16 ponto percentual, aliado à ausência de demonstração de dano ao erário ou desvio de finalidade, não justifica, isoladamente, a rejeição das contas.

Ressalte-se, ainda, que o próprio TCE/RN registrou que o processo permaneceu paralisado por mais de três anos, resultando na prescrição da possibilidade de aplicação de penalidades ao gestor, nos termos do art. 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012. Assim, embora a prescrição não impeça o julgamento das contas pela Câmara Municipal, constitui circunstância relevante a ser considerada pela Comissão na análise das irregularidades e da responsabilidade do gestor.

Assim, apesar do Parecer Prévio Desfavorável emitido pelo TCE/RN, esta Comissão entende que os elementos constantes do processo não são suficientes, no âmbito do julgamento político-administrativo das contas, para justificar sua rejeição, razão pela qual manifesta-se pela **APROVAÇÃO** das Contas do Poder Executivo Municipal referentes ao exercício financeiro de 2015.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização opina **DESAVORAVELMENTE** ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, propondo ao Plenário da Câmara Municipal de Boa Saúde/RN que **APROVE** as Contas Anuais de Governo do Município, referentes ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do ex-Prefeito Paulo de Souza Segundo.

Boa Saúde/RN, 26 de Agosto de 2026.



Presidente da Comissão
MARIA ERIDANY AUGUSTO DE MESQUITA



Relatora da Comissão
SILVANA CARLOS DA SILVA



Membro da Comissão
MANOEL BERNARDINO DA SILVA

Publicado por: Admin Câmara de Boa Saúde
Código Identificador: 44858310

Expediente:**União dos Vereadores do Rio Grande do Norte - UVERN****TRIÊNIO 2025/2028****DIRETORIA EXECUTIVA**

PRESIDENTE - Igor Augusto Fernandes Targino

1º VICE-PRESIDENTE - José Augusto de Moraes da Silva

2º VICE-PRESIDENTE - Anderson Barbosa da Silva

3º VICE-PRESIDENTE - Alexandre César Veras de Freitas

SECRETÁRIO(A) GERAL - Thiago Fernandes da Silva

1º SECRETÁRIO(A) - Petras Vinicius de Souza

2º SECRETÁRIO(A) - Raphael Melo Ferreira de Oliveira

TESOUREIRO(A) GERAL - Janiel Hercilio da Silva

1º TESOUREIRO(A) - Edinor de Albuquerque Melo

2º TESOUREIRO(A) - João Evangelista de Medeiros Filho

CONSELHO FISCAL

PRESIDENTE - Hermes Câmara de Souza

VICE-PRESIDENTE - José Humberto de Lima Junior

MEMBRO EFETIVO - Admilson Fernandes de Melo Junior

MEMBRO SUPLENTE - José Jeovan Batista Soares

CONSELHO DELIBERATIVO

CONSELHEIRO PRESIDENTE - Bruno César Castro de Aquino

CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE - Luiz Nogueira de Lima Junior

CONSELHEIRO TESOUREIRO - Diego Cavalcanti de Medeiros França

CONSELHEIRO SECRETÁRIO GERAL - Kericlis Alves Ribeiro